



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 17 de abril de 2023.

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ sob nº 51.885.242/0001-40, sediado na Avenida Anchieta nº 200 – Campinas - SP – CEP: 13015-904, doravante denominado **Município**, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo representado pela *Ilma. Sra. Secretária Carolina Baracat do Nascimento Lazinho*, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade nº 270.856-51-1, CPF: 277.449.098-79; da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo representada pela *Ilma. Sra. Secretária Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan*, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº [10.860.498-6](#), CPF: 102.243.858-10, e, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação pela *Ilma. Sra. Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi*, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identificação nº 10.594.147-5, CPF: 155.796.278-23, e a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, beneficente e filantrópica, dedicada à educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.020.301/0001-88 e Inscrição Estadual nº isenta, sediada em Campinas Estado de São Paulo, na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, nº 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, doravante designada simplesmente **Organização da Sociedade Civil**, neste ato representada pelo seu *Vice-Presidente, Monsenhor José Eduardo Meschiatti*, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu *Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior*, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na **Lei Federal nº 13.019/14** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento, por alunos e professores da PUC-Campinas, com a colaboração de técnicos municipais, de estudos e projetos, orientados pelo Plano Diretor de Campinas, que possam contribuir com o trabalho da municipalidade na Área de Planejamento e Urbanismo, bem como do Patrimônio Cultural de interface ou suporte a outras pastas públicas e que propiciem uma integração e incremento da qualificação profissional da comunidade acadêmica, e aplicabilidade do conhecimento científico, bem como, em regime de mútua colaboração, o apoio à execução de atividades de Arquitetura e Urbanismo voltadas ao planejamento urbano e à gestão e conservação do patrimônio cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que desta parceria faz parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Para o alcance do Objetivo do presente Acordo de Cooperação, as partes concordam em estabelecer ações de forma integrada para o alcance das metas constantes no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDUÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos serão desenvolvidos individualmente e deverão se enquadrar na classificação apresentada no Plano de Trabalho a serem conduzidos dentro das modalidades ofertadas pela Organização da Sociedade Civil, a saber:

Graduação: Trabalhos de conclusão de curso (TCC), atividades complementares (oficinas, monitorias e palestras), Programa de Educação Tutorial (PET) e disciplinas práticas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada trabalho a ser desenvolvido deverá sempre atender às condições e às metas do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES, DOS RECURSOS E DA INFRAESTRUTURA

1 - Para a realização destas atividades os seguintes recursos humanos devem ser disponibilizados semestralmente a partir da publicação oficial do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

2 -Pela **Organização da Sociedade Civil**, além do coordenador indicado na “Cláusula Sexta – Da Coordenação”, deverão estar à disposição:

a) 1 professor regularmente alocado no curso de Arquitetura e Urbanismo nas atividades de docência.

b) Até 80 alunos de graduação matriculados no curso de Arquitetura e Urbanismo para atividades de aprendizagem (2 horas semanais por 5 meses).

3 - Pelo **Município**, além do(s) coordenador(es) indicado(s) na “Cláusula Sexta - Da Coordenação”, será disponibilizado:

a) 1 arquiteto ou engenheiro nas atividades de planejamento urbano (4 horas/mês durante 5 meses).

b) 1 arquiteto urbanista especializado em patrimônio cultural nas atividades do projeto (4 horas/mês durante 5 meses)

4 - Para a realização destas atividades os seguintes recursos materiais devem ser fornecidos semestralmente:

a) Pela **Organização da Sociedade Civil**: Seguro AP Educacional aos alunos devidamente matriculados, nessa entidade, sem qualquer relação ou vínculo de estágio entre a Município e os estudantes da Organização da Sociedade Civil.

b) Pelo **Município**: espaço físico compatível com o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5 - Ao **Município** caberá:

a) Ofertar as demandas e desafios do poder público que tenham potencial de desenvolvimento no meio acadêmico;

b) Disponibilizar ao menos um profissional técnico qualificado para cada projeto selecionado para prover o suporte técnico necessário, de acordo com suas atribuições e possibilidades de atendimento;

c) Fornecer os dados e demais informações oficiais disponíveis na municipalidade sobre o projeto a ser desenvolvido;

d) Articular com outras unidades, quer pertençam à administração direta ou indireta, visando obtenção de dados e elementos municipais, se assim for necessário;

e) Reconhecer e emitir certificados de participação nos projetos para validação junto à instituição de ensino, na modalidade optada e declaração de aceite do resultado desenvolvido, se for o caso;

6 - À **Organização da Sociedade Civil** caberá:

a) analisar as propostas gerais, divulgar junto às unidades de ensino e pesquisa e dimensionar o trabalho selecionado na modalidade de interesse;

b) Preparar o Termo Aditivo nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/14;

c) Fazer a orientação e o acompanhamento técnico das etapas dos trabalhos selecionados, junto aos alunos envolvidos;

d) Disponibilizar, **desde que possível**, espaço físico, infraestrutura e apoio técnico-científico para execução dos trabalhos em suas dependências, salvo quando houver necessidade de trabalhos em campo ou em dependências da administração pública municipal;

e) Disponibilizar **os resultados dos trabalhos** para a *Município*.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os trabalhos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, realizados nas dependências dos órgãos públicos, são estritamente de natureza acadêmica técnico-científica, sem qualquer relação ou vínculo de estágio entre a Município e os estudantes da Organização da Sociedade Civil, não se aplicando as normas estabelecidas pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E VALIDAÇÃO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos deverão ser acompanhados por um grupo instituído entre as partes podendo agregar mais integrantes além dos representantes designados na Cláusula Sexta, desde que devidamente empossados pelos representantes.

Os **resultados** obtidos serão analisados e validados pelo grupo em função dos seus trabalhos individualizados, seja na forma de apresentação quanto no conteúdo em relação aos projetos pré-definidos nos planos de trabalho correlatos.

O grupo instituído deverá dar publicidade dos andamentos e dos resultados através de **relatório anual**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aceite do resultado não implica em obrigatoriedade de utilização do mesmo nas atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O aceite indica que o projeto proposto foi cumprido dentro das regras preestabelecidas e que, se for oportuno, o mesmo será internalizado na forma que o DEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, a CDPC (Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, julgar mais conveniente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO:**

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

**I. Pela *Organização da Sociedade Civil*:**

A coordenadora, representante da *PUC-Campinas*, será a Prof<sup>ª</sup>. Diretora Dra. Ana Paula Giardini Pedro Trevisan.

**I. Pelo *Município*:**

A coordenadora do presente Acordo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Campinas será *Arqta. Carolina Baracat do Nascimento Lazinho*, e os coordenadores responsáveis pelas atividades dos projetos serão:

- Marcelo Cândido de Oliveira - Engenheiro
- Monna Hamssi Taha - Arquiteta
- Leopoldo Brunelli – Engenheiro Civil

A coordenadora do presente Acordo, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Campinas será *Profa Dra. Fabíola Rodrigues*, Especialista Cultural e Turístico e os coordenadores responsáveis pelas atividades dos projetos serão:

- Augusto Ottoni Bueno da Silva (Engenheiro Civil)
- Marcela Bonetti (Especialista Cultural e Turístico)

A coordenadora do presente Acordo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação será *Sra. Adriana Maria Garavello Faidiga Flosi*, Secretária Municipal e os coordenadores responsáveis pelas atividades dos projetos serão:

- Marina Candia Morelli – diretora do Departamento de Desenvolvimento Econômico
- Eder Cláudio Foga – chefe setor Tecnologia e Inovação
- Daniella Farias Scarassatti – arquiteta

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas e literárias, de qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução das pesquisas referidas neste Acordo deverão estar previstas e pactuadas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo, de forma a proteger suas informações confidenciais contra qualquer utilização não autorizada e contra qualquer divulgação não autorizada e não controlada, nos termos da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do Decreto Municipal nº 21.903 de 14 de janeiro de 2022 (Programa de Proteção de Dados do Município de Campinas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhuma das partes poderá utilizar o nome da outra, para fins promocionais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE**

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Acordo, as partes não terão restrição, desde que respeitada a cláusula de propriedade intelectual, no que se refere à utilização do nome das partes envolvidas.

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E FONTES DE RECURSOS**

As atividades descritas neste Acordo constam com orçamento e fontes de recursos de cada parte, sem qualquer tipo de ressarcimento ou prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação poderá, mediante concordância das partes e quando necessário para a perfeita consecução das finalidades aqui almejadas, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, desde que comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA Rescisão**

Este Acordo poderá ser rescindido por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

Fica estabelecida a obrigatoriedade da previa tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, para resolução de conflitos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, conforme inciso XVII do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação será levado à publicação, pela Prefeitura, no Diário Oficial do Município, sendo a publicação condição indispensável à sua eficiência e à produção de efeitos jurídicos

O Município deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a informação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações o presente Acordo de Cooperação celebrado com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS**

Fica expressamente vedada a participação neste Acordo de Cooperação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Presidentes ou diretores-presidentes da Administração Pública Municipal Indireta) ou vereador, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 17.437/11.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CONTROLES INTERNO E EXTERNO. DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Em razão da inexistência de repasse de recursos públicos, a prestação de contras se restringe à demonstração do objeto pactuado, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Federal nº 13.019/14 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará inicialmente por um período de 60 (sessenta meses) a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes após a prévia tentativa de solução administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MARIA GARAVELLO FAIDIGA FLOSI, Secretario(a) Municipal**, em 17/04/2023, às 14:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal**, em 20/04/2023, às 09:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO, Secretario(a) Municipal**, em 24/04/2023, às 16:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERMANO RIGACCI JÚNIOR, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 14:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7897480** e o código CRC **0DA879FC**.